CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 575/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Euvaldo Jorge

Ementa: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO – ZONA AZUL, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 575, de 2013, de autoria do Vereador Euvaldo Jorge, onde visa tornar obrigatória a isenção da taxa nos estacionamentos "zona azul" para os veículos que transportem pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o fito valorizar e conferir maior dignidade aos cidadãos que possuam algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Todavia, é mister observar que a referida isenção de cobrança de taxa aos indivíduos citados no projeto ora epigrafado, ainda que meritória, **implica na renúncia da receita correspondente à arrecadação dos respectivos preços públicos**, assunto esse, cujo impulso legislativo cabe privativamente ao Prefeito, outrossim, tal assunto envolve matéria

orçamentária, sendo também de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, desta forma, essa proposição vai de encontro ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que aduz:

> **Art. 176.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao **Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária**, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou **diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Observe-se ainda que, a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, porém é insuscetível de disposição, haja vista o que preleciona o art.22 da Constituição Federal, que reza:

> "**Art.22** Compete **privativamente** à União legislar sobre:
> (...)
> XI - trânsito e transporte; "

Desta forma, resta claro que cabe privativamente a União legislar acerca do referido tema, haja vista que o mérito da proposição incide em trânsito e transporte, sob pena de incorrer em usurpação de competência privativa daquele ente.

Diante do exposto, tendo-se em vista o que preleciona o nosso Regimento Interno e a nossa Constituição Federal, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Tia Eron

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Waldir Pires

Geraldo Júnior

Leo Prates